



**LEI Nº 1.721, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

*Altera a Lei Municipal Nº 1.605/2015 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º – Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.605, de 14 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte ordem:*

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- VIII. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;*
- IX. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Aliança;*
- X. 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Aliança;*
- XI. 01 Representante da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.*

**§ 1º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.**

16



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA. CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 2º - Cada órgão além de indicar 1 (um) membro titular, também indicará 1 (um) membro suplente.”

**Art. 2º** – Art. 5º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança – PE, com a presença dos membros titulares e, na ausência deles, dos seus respectivos suplentes, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro para que se qualifique o quórum, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - .....

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 11º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 4º** Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto, bem como a Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 17 de março de 2021.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito